LEI Nº 6.563/2021

Promove alterações nas Leis Municipais 6.533/2021 e 6.435/2020 que autorizam o Poder Executivo a implementar o uso do bem público municipal que delimitam, mediante a efetivação do instituto da autorização de uso de bem público, a título precário e por prazo determinado, condicionado ao interesse público de que trata o § 3.º do artigo 116 da Lei Orgânica do Município.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei, e eu, em nome do povo, a sanciono:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal 6.533/2021, que autoriza o Poder Executivo a implementar o uso do bem público municipal que delimita, mediante a efetivação do instituto da autorização de uso de bem público, a título precário e por prazo determinado, condicionado ao interesse público de que trata o § 3.º do artigo 116 da Lei Orgânica do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *Art. 1º - Fica o Município de Pará de Minas autorizado a implementar o uso do lote de terreno 37 da quadra B-37 do Bairro Alto São Luiz inscrito na matrícula 52.900 – livro 02 – ficha 01 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas, mediante a efetivação do instituto da autorização de uso de bem público, a título precário e por prazo determinado, à APAE – Associação de Pais de Amigos dos Excepcionais, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.416.891/0001-27, sediada neste Município, por um período de* ***20 (vinte) anos****, condicionado ao uso exclusivo de suas atividades institucionais de relevante interesse público.*
> *Parágrafo único. Toda e qualquer construção a ser erigida no imóvel objeto da autorização implementada nesta Lei deverá ter prévia autorização do Poder Púbico Municipal, observadas todas as contingências da legislação de regência, incorporando-se ao lote de terreno, ao final da vigência da permissão de uso autorizada no caput, independentemente de qualquer indenização, restando o Município autorizado a promover todas as adequações cadastrais de forma a materializar a incorporação ora regulamentada, independentemente de notificação prévia da pessoa jurídica autorizada a utilizar o bem supra delineado.*

Art. 2º - O artigo 1.º da Lei Municipal 6.435/2020, que autoriza o Poder Executivo a implementar o uso do bem público municipal que delimita, mediante a efetivação do instituto da autorização de uso de bem público, a título precário e por prazo determinado, condicionado ao interesse público de que trata o § 3.º do artigo 116 da Lei Orgânica do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

Sérgio Raimundo Marini
Secretário M. de Gestão Públ
Prefeitura de Pará de Minas

*Art. 1º - Fica o Município de Pará de Minas autorizado a implementar o uso do lote de terreno 38 da quadra B-37 do Bairro Alto São Luiz, com área de 360,00 m², inscrito na matrícula 52.901 – Livro 02 – Ficha 01 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas, mediante a efetivação do instituto da autorização de uso de bem público, a título precário e por prazo determinado, à APAE – Associação de Pais de Amigos dos Excepcionais, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.416.891/0001-27, sediada neste Município, por um período de **20 (vinte) anos**, condicionado ao uso exclusivo de suas atividades institucionais de relevante interesse público.*

Parágrafo único. Toda e qualquer construção a ser erigida no imóvel objeto da autorização implementada nesta Lei deverá ter prévia autorização do Poder Púbico Municipal, observadas todas as contingências da legislação de regência, incorporando-se ao terreno, ao final da vigência da autorização de uso prevista no caput, independentemente de qualquer indenização, restando o Município autorizado a promover todas as adequações cadastrais de forma a materializar a incorporação ora regulamentada, independentemente de notificação prévia da pessoa jurídica autorizada a utilizar o bem supra delineado.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a doação dos imóveis objetos desta lei, dispensada a licitação diante da existência de interesse público devidamente justificado nos termos do art. 76, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, condicionada à construção/ampliação do Centro Especializado em Reabilitação IV (CER IV), no prazo de 5 (cinco) anos, com clausula de reversão ao Poder Público, para atender o constante do art. 23 da Portaria Interministerial 424/2016.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 10 de junho de 2021.

Sérgio Raimundo Marinho
Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz
Prefeito